

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2025003398

Ilmo. Senhor
João Uez,
Diretor-Presidente do SAMAE.

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2025

OBJETO: contratação de empresa para aquisição de *software* de planejamento e controle de manutenção, conforme Termo de Referência – Anexo I.

DA ANÁLISE POR PARTE DA ÁREA REQUISITANTE E DO PREGOEIRO

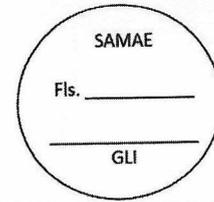
Trata-se de recurso administrativo e contrarrazões, tempestivamente interpostos pelas proponentes **EVOLVE TECNOLOGIA LTDA. e SMART NEW SISTEMA E TECNOLOGIAS LTDA**, respectivamente, com base na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações.

Cumpridas as formalidades legais, registre-se que o recurso e as contrarrazões foram devidamente juntados ao processo.

Primeiramente, cumpre-se designar que a análise e a manifestação foram efetuadas considerando a vinculação ao instrumento convocatório e o princípio da isonomia, posto que o Edital é o princípio básico de toda licitação.

Em atenção ao recurso impetrado pela empresa **EVOLVE TECNOLOGIA LTDA.**, com relação à ausência da apresentação de catálogo técnico e manual do item, informamos que foi oportunizado, durante a licitação, que a empresa enviasse a documentação solicitada, inclusive, abrindo a possibilidade de envio dos anexos por mais de uma vez, considerando que a empresa, ou por equívoco, ou por inexperiência, não ter enviado o que tinha sido solicitado.

Inicialmente, foi requisitado à empresa, que enviasse sua proposta de preços e o catálogo do sistema que estava sendo ofertado. Neste momento, foi verificado que não constava no SICAF o Contrato Social registrado e atualizado. Assim, foi solicitado o documento para comprovação do sócio responsável pela empresa, que iria assinar o documento apresentado.



60.696.741/0001-80
ME/EPP
Programa de Integridade
Desclassificada

EVOLVE TECNOLOGIA LTDA
BA

Valor ofertado (unitário) R\$ 479.000.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado

PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

Sr. Fornecedor EVOLVE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 60.696.741/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 11:35:00 do dia 22/05/2025. Justificativa: Enviar proposta de preços conforme modelo do Anexo II e catálogo conforme subitem 4.5.3. 09:30:46

Bom dia. Preciso que envie, também, o contrato social atualizado e registrado. No Sicaf não consta. Caso tenha todos os documentos de habilitação, já pode enviá-los, também. 09:36:12

Sr. Licitante, por gentileza, preciso de sua atenção. 09:40:45

60.696.741/0001-80
ME/EPP
Programa de Integridade
Desclassificada

EVOLVE TECNOLOGIA LTDA
BA

Valor ofertado (unitário) R\$ 479.000.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado

PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

Estamos elaborando a proposta também, já enviaremos! 10:00:25

Sr Fornecedor EVOLVE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ 60.696.741/0001-80, você foi convocado para enviar anexos para o item 1. Prazo para encerrar o envio: 12:05:00 do dia 22/05/2025. Justificativa: Enviar proposta de preços e catálogo técnico do software. Também enviar o Contrato Social registrado na Junta Comercial. 10:02:27

Preciso, neste momento, da proposta de preços, catálogo técnico do software e contrato social assinado registrado na junta comercial. 10:09:26

Ja fiz o upload do contrato, logo enviaremos a proposta e o termo do manual so software! 10:14:59

Após à anexação dos documentos solicitados, foi questionado à empresa se o catálogo técnico, prospecto ou folheto, seria o documento anexado no sistema com o título “Manual do Usuário” e, a resposta foi “**sim, pois o software ainda vai ser desenvolvido**”:

60.696.741/0001-80
ME/EPP
Programa de Integridade
Desclassificada

EVOLVE TECNOLOGIA LTDA
BA

Valor ofertado (unitário) R\$ 479.000.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado

PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

LTDA, CNPJ 60.696.741/0001-80

documentação enviada, se faltar algo por gentileza avisar! 10:57:59

É solicitado no Termo de Referência, subitem 4.5.3, catálogo técnico, prospecto ou folhetos, em padrão predeterminado. No seu caso, é o que está com título "Manual do Usuário"? 11:06:09

no caso sim pois o software ainda vai ser desenvolvido! 11:06:25

Na sequência, a recorrente informou que “estava enviando o catálogo com os nossos serviços”. Como havia finalizado o envio de anexos, foi aberta a possibilidade de anexar, mais uma vez, a documentação:

60.696.741/0001-80
ME/EPP
Programa de Integridade
Desclassificada

EVOLVE TECNOLOGIA LTDA
BA

Valor ofertado (unitário) R\$ 479.000.0000
Valor negociado (unitário) -

Negociação: Encerrada
Envio de anexos:
Encerrado

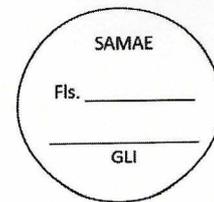
PROPOSTA ANEXOS **CHAT** DILIGÊNCIAS

Documentação será enviada para área técnica. Solicito que aguarde. 11:07:48

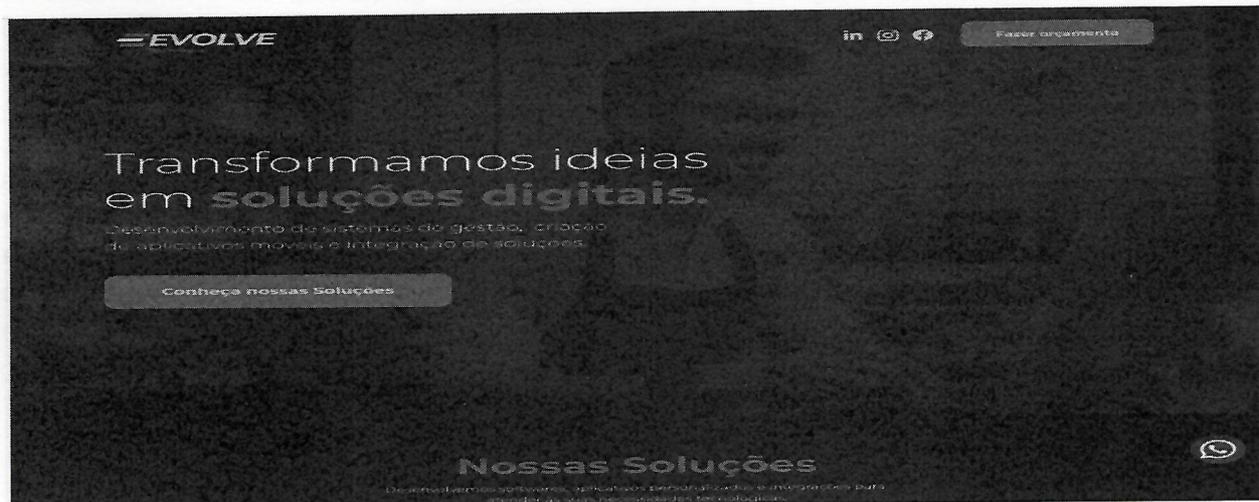
estamos enviando o catalogo com nossos serviços! 11:08:02

Deveria ter sido enviado antes. Por gentileza, verifique bem tudo o que está sendo pedido. 11:17:37

Vou ter que abrir para anexar, novamente 11:17:52



O catálogo técnico enviado era a página na internet da empresa, conforme tela abaixo:



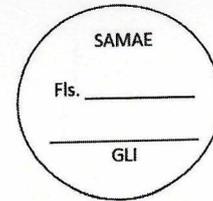
De todo modo, o documento foi repassado para análise da equipe técnica, que, após verificação, decidiu que não atendia às exigências previstas no Edital e Termo de Referência.

Sobre o contrato social, anexado ao sistema, no dia da licitação (22/05/2025), a recorrente apresentava como capital social o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), mesmo valor do balanço patrimonial que a empresa acostou no SICAF. A recorrente foi alertada, previamente, sobre a sua qualificação econômico-financeira, que, na fase seguinte, de habilitação, não seria aceita, tendo em vista que a empresa, sendo criada no ano corrente, não atingia, pelos documentos apresentados (contrato social e balanço de 2025) o percentual de 10% do valor da contratação, sendo comprovado pelo Capital Social ou Patrimônio Líquido.

Ressaltamos que a recorrente não foi “inabilitada”, e sim, “desclassificada”, são fases distintas do Certame. Ela foi alertada que, pelos documentos apresentados (contrato social e balanço patrimonial), acaso tivesse sua proposta classificada, não seria habilitada, pois não estaria cumprindo uma exigência do Termo de Referência, que era a qualificação econômico-financeira.

Mesmo não sendo objeto de análise, neste recurso, pois a recorrente pode contestar somente o que foi motivo de sua desclassificação, que são a proposta de preços e catálogo do sistema a ser ofertado, agora, a recorrente apresenta um Contrato Social, registrado na Junta Comercial, com data de 27/05/2025, portanto, após o dia em que ocorreu o Certame (22/05/2025). **Ou seja, totalmente extemporâneo, e, sem documentação que corrobore a alteração de capital no Contrato Social, notadamente, registro em livro fiscal pertinente, que comprove esse aumento de capital tão expressivo em poucos dias.**

A participação em qualquer Certame implica na responsabilidade do interessado e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao procedimento. O que parece, neste caso, é, que a recorrente, não satisfeita com o resultado da sua desclassificação,



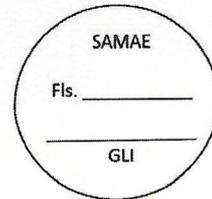
imediatamente após finalizada a habilitação da segunda colocada, debruçou-se em apresentar documentos que não os possuía no momento da licitação. Foi oportunizado, em diversos momentos, inclusive, com orientações por parte do pregoeiro, que a empresa encaminhasse os documentos faltantes. Ou seja, a mesma oportunidade apresentada para a segunda colocada, em conceder mais tempo para apresentação de documentos, foi observado quanto à recorrente.

Acontece que a recorrente não tinha todos os documentos solicitados no momento da licitação, apresentando somente na fase de recurso, e, ainda assim, quanto aos documentos técnicos, afirma que o sistema ainda não existe, que irá desenvolver. Não é o que foi exigido, pois, a partir da análise dos documentos enviados, feita pela equipe técnica, foi considerado que a recorrente não atendia ao solicitado no Termo de Referência, especialmente quanto ao item 4.5.2 e seus subitens, pela não apresentação de catálogo técnico visto que o mesmo não existe pois o software também não existe, segundo a recorrente, “será desenvolvido”, impossibilitando a conferência ao atendimento das especificações técnicas elencadas no item 1.1.1.

CONCLUSÃO DA ÁREA TÉCNICA REQUISITANTE:

A presente licitação visa a aquisição de software de planejamento e controle de manutenção com as características técnicas elencadas no Termo de Referência, as quais devem ser plenamente atendidas. Para que seja comprovado tal atendimento, é necessário que a proponente apresente o catálogo técnico do produto ofertado e o manual do software. Ou seja, para que se possa apresentar tal documentação, o software ofertado já deve existir, pronto, completo e funcional. Não seria possível atender às especificações técnicas com um produto inexistente, baseado na promessa de cumprimento às exigências do Termo de Referência (conforme documento enviado nomeado como “Manual”, que nada mais é do que uma promessa de comprometimento de elaboração do manual solicitado). Não obstante, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica visa garantir que o produto ofertado já foi anteriormente fornecido a outro cliente, o que, por conseguinte, indicaria a existência prévia do software. Tal situação não descaracteriza nem contradiz a natureza do objeto como informado no recurso da proponente. Assim, a alegação que a desclassificação é injusta pela “*não entrega de documentos impossíveis de serem produzidos*” (SIC) não se sustenta. Mais uma vez, é claro pelas exigências técnicas e documentais que o software deve já estar desenvolvido.

De fato, o sistema deverá atender as necessidades específicas do órgão, porém isto não significa que ele deverá ser desenvolvido a partir da conclusão do certame. As exigências técnicas do Termo de Referência se basearam nos produtos disponíveis no mercado, ou seja, uma ampla pesquisa foi realizada com fornecedores de softwares de controle e planejamento de manutenção já consolidados na área para que as exigências técnicas não trouxessem aspectos ou características inexistentes na área, nem exigências irreais, absurdas ou demasiadas que pudessem cercear a participação de licitantes ou ainda gerar uma frustração do certame. Deste modo, o objeto está claramente descrito no Termo de Referência, com todas as exigências técnicas e documentais perfeitamente descritas e embasadas na realidade do mercado de softwares de controle e planejamento de manutenção.



Há de se atentar também para um possível jogo de palavras utilizado no recurso apresentado pela proponente, que por questões de semântica podem levar a um entendimento equivocado. O termo “implementação”, e suas variações, não significa desenvolvimento, mas sim, “instalar, pôr em funcionamento”, o que se refere aos aspectos técnicos para integração da solução ofertado aos sistemas do SAMAE. Nesse quesito, como descrito no Termo de Referência, implementar engloba as ações de instalação, configuração de APIs, configuração de bancos de dados e treinamento de usuários. Em nenhum momento “implementar” significa “desenvolver”.

Não há sugestão de um produto pronto, mas sim a exigência de um produto pronto. Porquanto, não há distorção de isonomia ou ferimento à livre concorrência.

Ainda, analisando os documentos enviados junto com o recurso, encontra-se o “Manual Técnico - Sistema CMMS Evolve”. Tal documento deveria ter sido enviado no momento da apresentação da proposta (quando, naquele momento, foi enviada uma promessa de desenvolvimento de manual). Questiona-se o motivo do envio de forma intempestiva deste documento. Há uma contradição nessas ações pois, após o envio junto à proposta de uma promessa de desenvolvimento de manual, envia-se o referido manual junto ao recurso, mas também, outro documento informando que parte da solução está desenvolvida e um novo “comprometimento” em desenvolver os módulos faltantes. Mais uma vez questiona-se como que há um manual pronto para um sistema que ainda não estaria totalmente desenvolvido. Estes questionamentos podem ser respondidos com uma análise minuciosa do manual entregue. Em diversos pontos do manual, encontra-se a informação “feito com Genspark” (algumas figuras abaixo, pois o manual enviado possui diversas iguais):

ÍD	PRÓXIMA	RESPONSÁVEL	STATUS	
124	15/03/2024 Vencida	Carlos Santos	Vencida	
23	18/03/2024 Em 3 dias	Ana Paula	Programada	



Motor M-025
Sistema de refrigeração

Médio Risco

Prévia prevista em: 20-30 dias
Confiabilidade: 73%

Feito com Genspark

Bobina V-008
Compressor pneumático

Baixo Risco

Condição estável
Confiabilidade: 92%

M-025

Operacional

Motor Elétrico

Fabricante: WEG

Modelo: W22 IR3 Premium

Instalação: 08/11/2021

Última Manutenção: 14/03/2024

Próxima Manutenção: 14/09/2024

Detalhes

Histórico

Feito com Genspark

Ocorre que Genspark (<https://www.genspark.ai>) é uma ferramenta de inteligência artificial que, entre muitas funções, tem a capacidade de criar, a partir de informações dadas, manuais completos para qualquer tipo de atividade, inclusive softwares inexistentes.

Se durante o certame havia uma promessa de desenvolvimento de manual, mas no recurso este manual se apresenta para um software inexistente ou “incompleto” (SIC), a partir da análise acima relatada, pressupõe-se que este manual foi gerado por IA, após a desclassificação da proponente, a partir das exigências técnicas do Termo de Referência.

Percebe-se também o uso de ferramentas de IA na elaboração do recurso (figura abaixo), o que está longe de não ser permitido, mas devido ao fato acima citado, é necessário destacar:

◆ **Acórdão 1257/2023 – Plenário**

O TCU determinou que a comissão julgadora de licitação do tipo técnica e preço deve fundamentar adequadamente as avaliações das propostas técnicas, deixando-as consignadas em relatório circunstanciado nos autos do processo. Essa medida visa reduzir a subjetividade nas pontuações atribuídas, assegurando o cumprimento do princípio do julgamento objetivo e da imparcialidade.

Esses acórdãos ilustram como o TCU tem atuado para garantir que os processos licitatórios sejam conduzidos de forma justa e imparcial, respeitando os princípios constitucionais da administração pública. **Se desejar, posso auxiliá-lo na elaboração de uma petição ou recurso administrativo fundamentado nesses precedentes.**

Assim, revendo o ato recorrido, por estarem esclarecidas todas as questões levantadas, sugere-se por julgar improcedente o recurso apresentado pelo licitante EVOLVE TECNOLOGIA LTDA., mantendo a aceitação da proposta e a habilitação da licitante SMART NEW SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA. no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90037/2025.

À consideração superior para que revise o ato recorrido e, a seu critério, mantenha ou mude a decisão do Pregoeiro.

Caxias do Sul, 03 de junho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br VIVALDO SILVEIRA DE CAMARGO JUNIOR
Data: 03/06/2025 08:33:47-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vivaldo Silveira de Camargo Júnior,
Pregoeiro.



RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90037/2025

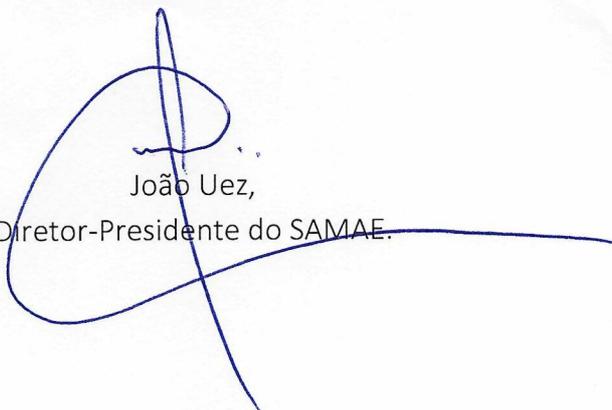
OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de *software* de planejamento e controle de manutenção, conforme Termo de Referência – Anexo I.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025003398

Concordo com os termos constantes dos autos, referente ao julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela licitante **EVOLVE TECNOLOGIA LTDA**, e Contrarrazão, apresentada pela empresa **SMART NEW SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**.

RATIFICO a decisão do Pregoeiro, mantendo a aceitação da proposta e a habilitação da licitante **SMART NEW SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA**. no certame.

Caxias do Sul, 03 de junho de 2025.


João Uez,
Diretor-Presidente do SAMAE.